



JUCESP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES

SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

Pelo presente instrumento particular, A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A, com sede na Rua Funchal, nº 513, 5º andar, conjunto S1, Bairro Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.551-909, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.834.642/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA") e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão Privada de Debêntures Simples ("EMISSÃO"), não conversíveis, em Duas Séries, sendo uma da espécie Sênior e outra da espécie Subordinada, para Distribuição Privada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - SEDE
HÉ 18

2025



JCOLO

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

A ESCRITURA é firmada com base na autorização deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA realizada em 06/10/2025, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("lei das Sociedades por Ações") que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures, e (ii) autorizou a Diretoria da EMISSORA a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A 4ª (Quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO" ou "Instrumento" ou "Escritura"), será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e publicação da deliberação

A ata da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, que deliberou sobre a presente EMISSÃO será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e publicada no sítio da EMISSORA

JUCESP

na rede mundial de computadores, bem como, no SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

2.2. Inscrição da ESCRITURA

A ESCRITURA e seus eventuais aditamentos serão registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP. A EMISSORA se compromete a entregar aos Debenturistas 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias úteis após o referido registro, constituindo o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP condição para a integralização das Debêntures.

2.3. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Anbima

A EMISSÃO não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), ou na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (doravante denominada "ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, será (i) sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; (ii) sem qualquer esforço de venda perante a investidores indeterminados; (iii) sem admissão das Debêntures à negociação no mercado, nos termos do art. 61 da Lei nº 6.404/1976, ficando dispensada a nomeação de Agente Fiduciário.

2.4. Registro para distribuição e negociação

As debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou secundário e a custódia eletrônica e a liquidação, são de responsabilidade exclusiva da EMISSORA.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Objeto social da EMISSORA

Nos termos do artigo 2º do seu Estatuto Social, a EMISSORA tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e Financeiro; (ii) prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria; (iii) coordenação da colocação e distribuição no mercado financeiro de Certificados de Recebíveis

DUCE SP

17 11 25

Imobiliários (“CRI’s”) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA’s”) e Debêntures, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de títulos e valores mobiliários.

3.2. Valor da EMISSÃO e lote suplementar

O valor da EMISSÃO é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na data de emissão.

3.2.1. Da Garantia Mínima. Para fins desta Escritura, considera-se **Garantia Mínima** o percentual mínimo de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total da Emissão, o qual deverá ser integralmente composto por **Debêntures da 2ª Série (Subordinadas)**, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

3.2.1.2. A manutenção da **Garantia Mínima** tem por finalidade assegurar a subordinação estrutural entre as séries, funcionando como **mecanismo de absorção de perdas e proteção ao pagamento das Debêntures da 1ª Série (Sênior)**.

3.2.1.3. Durante toda a vigência da presente Emissão, a EMISSORA deverá preservar o nível mínimo de **35%** da **Garantia Mínima**, calculado sobre o saldo total de Debêntures emitidas e ainda em circulação.

3.2.1.4. Caso, em qualquer momento, a **Garantia Mínima** venha a ser reduzida abaixo do limite estabelecido nesta cláusula, a EMISSORA deverá adotar uma das seguintes medidas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da constatação:

- a) promover nova subscrição e integralização de Debêntures Subordinadas; ou
- b) recompor a relação de garantia mediante amortização antecipada proporcional das Debêntures da 1ª Série (Sênior), até que seja restabelecido o percentual mínimo exigido.

3.2.1.5. O descumprimento do percentual mínimo de garantia configurará **evento de descumprimento relevante**, sujeitando a EMISSORA às penalidades previstas nesta Escritura, inclusive a possibilidade de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.

DUCE SP

17 11 25

3.2.1.6. A verificação e comprovação do cumprimento da Garantia Mínima serão realizadas mensalmente, e deverão constar de forma destacada nos Relatórios Mensais de que trata a Cláusula 3.6.4.

3.3. Valor nominal unitário

O valor nominal unitário de cada debênture será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão e integralização das séries.

3.4. Quantidade de debêntures

A EMISSÃO será feita em duas séries, constituídas de 20.000 (vinte mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo que no mínimo 35% do volume total seja da segunda série (“Subordinada”)

3.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As debêntures terão a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da EMISSORA e não serão endossáveis.

3.5.1. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição dos Debenturistas no Livro de Registro de Debênture Nominativas, nos termos dos Artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, os debenturistas deverão firmar boletins de subscrição (“Boletim de Subscrição”), conforme modelo no Anexo II a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

3.6. Destinação e ordem de alocação dos recursos

As debêntures serão da espécie quirografária, e os recursos obtidos pela EMISSORA por meio da Emissão serão destinados, prioritariamente, à aquisição de Cédulas de Crédito Bancário (“CCB’s”) emitidas por Instituição Financeira devidamente aprovada, regulada pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) e homologada para operações de Crédito Pessoal Clean e Capital de Giro Clean, aos clientes originados pela empresa EVANS SOLUÇÕES LTDA (“EVANS GROUP”), CNPJ 43.098.586/0001-81. Complementarmente, os recursos e seus respectivos rendimentos poderão ser utilizados exclusivamente para finalidades de gestão da operação, para a aquisição

DUCE SP

13 11 25

dos Direitos Creditórios Vinculados e à boa condução da presente Emissão, em conformidade com a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta ESCRITURA DE EMISSÃO. Os Direitos Creditórios Vinculados adquiridos com os recursos da Emissão constituirão o lastro econômico da presente série de Debêntures, sendo sua carteira segregada, administrada e custodiada pela própria EMISSORA de forma apartada das demais séries, ativos e obrigações da EMISSORA, inclusive para fins de controle, gestão e prestação de contas.

A alocação dos recursos segue uma ordem de prioridade, que define como serão pagos os compromissos e destinadas as verbas geradas pelas CCBs. Conforme o Instrumento de Emissão, enquanto a operação estiver em curso normal (sem liquidação antecipada), os Recursos Disponíveis da EMISSORA, apurados geralmente a cada mês, serão distribuídos nesta ordem de prioridade:

- a. **Despesas e Encargos da Securitizadora:** Pagamento de todas as despesas operacionais e administrativas (tributos, taxas, auditoria, assessoria, empresa de cobrança etc.), garantindo o funcionamento regular da EMISSORA.
- b. **Operacional:** Cada cessão de CCB deve cumprir os requisitos legais e operacionais, com os créditos devidamente registrados em nome da EMISSORA e a documentação exigida conforme o regulamento.
- c. **Juros e Amortização das Cotas Seniores:** Pagamento dos juros e amortizações devidas aos investidores Seniores, após quitadas as despesas operacionais, conforme as condições da emissão.
- d. **Reserva de Liquidez:** Destinação de parte dos recursos para formar ou recompor a reserva, mantendo saldo mínimo igual ao menor valor entre o saldo não amortizado das Debêntures Subordinadas.
- e. **Aquisição de Novos Créditos:** Uso do saldo restante para adquirir novos direitos creditórios através das CCBS elegíveis, reinvestindo os recursos na operação, salvo nos casos de encerramento, quando podem ser mantidos em caixa ou usados para amortização antecipada.

DUCE SP

13 11 25

f. **Amortização de cotas subordinadas:** Poderá acontecer sempre que a razão de garantia for superior a 35%, obedecendo os parâmetros da Reserva de Liquidez.

3.6.1. Aquisição de Créditos: A EMISSORA deverá contratar uma, ou mais, empresa especializada em consultoria de crédito para atuar na análise e due-diligence de operações de crédito a serem adquiridas pela CONTRATANTE e suporte à emissão de CCBs, incluindo assessoramento na preparação de documentação de crédito. Essas despesas, a exemplo das outras despesas decorrentes deste instrumento, impactarão o resultado da operação, uma vez que o pagamento por este serviço afetará a rentabilidade da cota subordinada.

3.6.2. Cobrança da Carteira Inadimplida: A EMISSORA deverá contratar uma, ou mais, empresa especializada em cobrança para atuar a recuperação de créditos em atraso, arcando com as devidas despesas e honorários. Essas despesas, a exemplo das outras despesas decorrentes deste instrumento, impactarão o resultado da operação, uma vez que o pagamento por este serviço afetará a rentabilidade da cota subordinada. Da mesma forma, o recebimento de juros por atraso, decorrentes das recuperações dos valores inadimplidos, contribuirá para o aumento da rentabilidade da cota subordinada.

3.6.3. O relatório com a descrição dos direitos creditórios adquiridos poderá ser consolidado e encaminhado ao Debenturista sempre que solicitado de maneira formal.

3.6.4. A cada encerramento de mês deverá ser consolidado o Relatório Mensal pela EMISSORA, contendo os resultados atualizados e o demonstrativo financeiro da emissão de debêntures, e encaminhado aos Debenturistas, os quais terão 30 (trinta) dias para formular eventuais questionamentos e esclarecimentos de dúvidas. Caso não seja feito, todos os valores serão considerados como líquidos e certos, não existindo qualquer fórum para a reclamação dos documentos em períodos subsequentes.

3.6.5. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, as CCBs adquiridas pela EMISSORA nos termos do item acima, deverão integrar automaticamente a definição de Direitos Creditórios Vinculados constantes desta Escritura de Emissão, os quais são instrumentos garantidores das Debêntures.

DUCE SP

13 11 25

3.6.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, os recursos recebidos pela EMISSORA, tanto a título de integralização das Debêntures quanto como recebimento vinculado aos Direitos Creditórios “CCB’s” que não forem alocados em Direitos Creditórios vinculados a emissão, deverão ser aplicados em títulos públicos federais e/ou ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam liquidez diária, emitidos e/ou geridos por “Bancos” devidamente autorizados a funcionar pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, e/ou quotas de fundos de investimentos administrados pelos Bancos, diretamente ou por meio de suas afiliadas que tenham investimentos somente em títulos públicos.

3.7. Eventos de Avaliação e Risco de Crédito

Para fins desta Escritura, considerar-se-ão **Eventos de Avaliação** as situações que indiquem alteração relevante nas condições de risco da operação ou na capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios Vinculados, devendo a EMISSORA, em tais hipóteses, proceder à reavaliação das premissas econômico-financeiras da Emissão, podendo incluir a revisão de parâmetros de remuneração, reservas ou amortizações.

I - Variação de Índice de Referência (CDI):

Caso a **Taxa DI (Certificados de Depósitos Interbancários - “CDI”**, apurado pela Anbima, demonstrando a **variação da taxa média diária praticada nas operações de mercado aberto**) apresente variação positiva ou negativa superior a **5 (cinco) pontos percentuais acumulados no período de 6 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da última data de apuração, configurar-se-á **Evento de Avaliação Automático**, devendo a EMISSORA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, elaborar relatório técnico demonstrando o impacto da variação sobre o fluxo de caixa projetado da operação e submetê-lo aos Debenturistas.

II - Gatilhos de Inadimplência:

Consideram-se também **gatilhos para Evento de Avaliação** as seguintes hipóteses relacionadas à inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Vinculados:

- a) quando o **índice de inadimplência acumulado** (operações com atraso superior a 90 dias) superar **20% (vinte por cento)** do saldo total performado;
- b) quando o **volume de perdas efetivas** (créditos baixados como perda) ultrapassar **15% (quinze por cento)** do saldo total de Direitos Creditórios Vinculados;

DUCE SP

13 11 25

- c) quando a razão de garantia mínima prevista na Cláusula 3.2.1.1 for reduzida abaixo de 35% (trinta e cinco por cento) sem recomposição no prazo previsto.

III - Procedimentos:

Verificada a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a EMISSORA deverá:

- a) comunicar formalmente os Debenturistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação;
- b) apresentar, no prazo adicional de 10 (dez) dias úteis, Relatório de Avaliação de Risco de Crédito, contendo: (i) análise do impacto sobre a rentabilidade da operação; (ii) eventuais medidas corretivas; e (iii) recomendação quanto à continuidade, ajuste ou liquidação antecipada da Emissão; e
- c) submeter o relatório à deliberação dos Debenturistas, que poderão, em Assembleia especialmente convocada, determinar ajustes nas condições da Emissão ou deliberar sobre sua liquidação antecipada.

IV - Efeitos:

A ocorrência de Evento de Avaliação não implica, por si só, vencimento antecipado das Debêntures, salvo se, após a avaliação, restar constatado impacto material e permanente sobre a capacidade de pagamento da EMISSORA.

V - Política de Crédito e Aprovação:

A Política de Crédito, contida no Anexo IV deste Instrumento, é de responsabilidade da Originadora, bem a sua aplicação e manutenção do seu fluxo operacional, isentando a EMISSORA do processo de originação de clientes e aprovação das operações de crédito.

3.8. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures é o dia 01 de novembro de dois mil e vinte cinco.

3.9. Data de vencimento

As debêntures desta emissão terão os seus vencimentos, de acordo com as suas respectivas séries, contados a partir da data de emissão estabelecida na Cláusula 3.7, quando então a

DUCE SP

13 11 25

EMISSORA deverá pagar aos debenturistas o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido nos itens subsequentes; sendo assim: (A) As Debêntures da 1ª série (Sênior) serão amortizadas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro vencimento a partir do no 37º (trigésimo sétimo) mês, subsequente a data da emissão e B) As Debêntures da 2ª série (Subordinada) poderão ser amortizadas sempre que a razão de garantia for superior a 35%, desde que satisfeitas as reservas de liquidez e amortização das seniores. Em resumo, o prazo de vencimento desta debênture é de 48 meses, contados a partir da data de emissão.

3.9.1. Aquisição Facultativa: A EMISSORA poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista na Cláusula 3.10, observado o disposto no inciso II do parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, as debêntures, objeto desta Escritura de Emissão, poderão ser novamente colocadas em circulação.

3.10. Rendimento e amortização

3.10.1. Rendimento

A partir do 7º (sétimo) mês da data de emissão, as debêntures da presente emissão farão jus ao rendimento, conforme descrito nos subitens abaixo:

3.10.1.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série (Sênior): o cálculo de sua remuneração será expresso através do seu do Preço Unitário ("P.U."), a ser apurado diariamente, considerando o calendário de dias úteis do mês, tendo o valor inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser considerado como valor de partida na data-base da 1ª Integralização desta série. Os juros remuneratórios e sua base para correção diária, corresponderão a 180% (cento e oitenta por cento) da variação diária e acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis no ano.

Para fins de cálculo do valor atualizado das Debêntures da 1ª Série, será apurado o Preço Unitário ("P.U.") das Debêntures, atualizado diariamente a partir da Data da 1ª Integralização desta série, mediante a capitalização composta da taxa diária equivalente à taxa mensal pactuada, conforme fórmula abaixo:

DUCEP
13 11 25

$$P.U.(t) = P.U.(t_0) \times (1 + i_{dia})$$

onde:

- $P.U.(t)$ = Preço Unitário na data de referência "t"
- $P.U.(t_0)$ = Preço Unitário vigente na data da integralização do investidor (PU base de entrada, já corrigido até essa data)
- i_{dia} = taxa diária equivalente a 180% do CDI anual, dada por:

$$i_{dia} = \left(1 + \frac{CDI_{anual} \times 1,80}{252} \right) - 1$$

O valor do P.U. apurado na forma acima servirá como base de referência para a entrada de novos debenturistas na 1ª Série, que deverão subscrever as Debêntures pelo valor vigente do P.U. na data de sua respectiva integralização, de forma a assegurar tratamento isonômico e paridade econômica entre todos os debenturistas da mesma Série.

O pagamento dos juros referentes a 1ª Série deverá ser feito no vigésimo dia de cada mês, ou no próximo dia subsequente, a partir do instante em que os Debenturistas estiverem aptos para isso.

3.10.1.2. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série (Subordinada) será devida por meio do cálculo de "Remuneração Adicional de Amortização", onde pós todos os cálculos feitos, será apurado mensalmente o Preço Unitário ("P.U.") das cotas subordinadas e fornecido o envio dos extratos mensais aos debenturistas, com base no resultado financeiro líquido da carteira de Ativos Vinculados. Para fins de apuração do referido resultado financeiro líquido, deverão ser observadas as Reservas de Liquidez e de Amortização, constituídas conforme previsto neste Instrumento, as quais têm por objetivo garantir a disponibilidade de recursos para cobertura de eventuais insuficiências de caixa da operação e cumprimento das obrigações de amortização e/ou pagamento da remuneração das Debêntures.

Assim, observa-se o seguinte:

I - Periodicidade de Cálculo:

A Remuneração Adicional de Amortização será calculada tendo como base o último Dia Útil de cada mês ("Período de Apuração"), tendo como referência os fluxos financeiros ocorridos durante o mês imediatamente anterior ("Período t-1").

DUCEP
13 11 25

II - Critério de Apuração:

Na Data de Pagamento de cada período de apuração, A Remuneração Adicional de Amortização, atualizada mensalmente e correspondente ao montante de recursos disponíveis pela EMISSORA para distribuição aos Debenturistas da 2ª Série, após a dedução das despesas operacionais, tributos e da Remuneração da 1ª Série (Sênior), deverá ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Prêmio no Período t:

$$\frac{((JER_t - 1 + RAF_{t-1}) \times (1 - GU)) - \left(\frac{Despesas\ fixas_{t-1}}{1 - GU} + (RD1_t - 1 + DAC_{t-1} + DRT_{t-1}) \right)}{\text{Número de Debêntures da 2ª Série}}$$

Onde:

- **JER t-1:** Juros e Encargos recebidos, no Período t-1, decorrentes dos Ativos Vinculados às CCBs adquiridos pela EMISSORA através dos recursos captados nesta Emissão. Tais valores serão apurados no momento da Liquidação Financeira referente ao Período t-1 de cada fluxo ou ativo adquirido, sendo representados pelo valor financeiro recebido em t-1 subtraído do respectivo valor de aquisição na data de aquisição.
- **RAF t-1:** Receita de Aplicação Financeira, no Período t-1, proveniente dos recursos desta Emissão não alocados nos Ativos Vinculados (CCBs) e investidos em títulos públicos ou fundos de renda fixa.
- **Despesas Fixas t-1:** A EMISSORA fará jus ao recebimento de uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais, devendo ser pago sempre no dia 10 (Dez) de cada mês. O valor desta remuneração da EMISSORA será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), considerando-se, para tal fim, o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão. Referidas parcelas serão deduzidas dos recursos da operação previamente à apuração da Remuneração Adicional de Amortização, nos termos da fórmula prevista neste instrumento; Despesas operacionais e tributos incidentes incorridos no Período t-1, conforme aplicável;

JUCESP
13 11 25

- Essas despesas serão abatidas na forma de despesas operacionais e fixas, mensalmente, na apuração dos preços unitários (“PU”) e abatidos da remuneração das Debêntures da 2ª Série (Subordinada), ou seja, será apurado mensalmente o preço unitário (“PU”) líquido para calcular o saldo atualizado desta Série.
- **RD1 t-1:** Remuneração das Debêntures da 1ª Série (Sênior) no Período t-1, correspondente aos juros devidos aos Debenturistas da 1ª Série, à taxa de **180% (cento e oitenta por cento)** da variação acumulada da Taxa DI, calculada pro rata temporis sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme as disposições desta ESCRITURA DE EMISSÃO. Os valores de RD1 t-1 serão deduzidos prioritariamente, antes do cálculo da Remuneração Adicional de Amortização, por se tratar da remuneração da série sênior.
- **DAC t-1:** Despesa do Agente de Cobrança, contratado para realizar os serviços de gestão, conciliação e emissão de cobranças relativas aos emissores/devedores dos Ativos Vinculados adquiridos pela EMISSORA, se for o caso.
- **DRT t-1:** Despesas regulatórias, incluindo custos de cartório ou JUCESP e tarifas decorrentes da Emissão (por exemplo, despesas de publicação, registros de documentos, tarifas bancárias vinculadas à Conta Exclusiva da Emissão, conforme item 3.17), bem como quaisquer outras despesas operacionais comprovadamente incorridas pela EMISSORA, no âmbito da Emissão, no Período t-1.
- **Período t-1:** O mês imediatamente anterior ao Período t de apuração, utilizado como referência para apuração da Remuneração Adicional de Amortização correspondente.
- **GU:** “Gross Up”, fator que representa a incidência de tributos sobre as receitas da EMISSORA, cujas alíquotas somadas totalizam **9,25%** (nove vírgula vinte e cinco por cento), sendo: (i) PIS, à alíquota de 1,65%; e (ii) COFINS, à alíquota de 7,60%. Assim, **(1 - GU)** representa o percentual do resultado líquido após a incidência desses tributos.

III - Remuneração Condicional:

O pagamento da Remuneração Adicional de Amortização aos Debenturistas da 2ª Série observará a disponibilidade de recursos suficientes da EMISSORA, amparado neste

DUCE SP

10 11 25

instrumento. Caso haja saldo financeiro positivo, obedecendo a manutenção do saldo mínimo necessário para a reserva técnica de liquidez, reserva de amortização e demais despesas da EMISSORA, o excedente será utilizado para fazer o pagamento da Remuneração Adicional de Amortização.

IV - Natureza Subordinada:

Fica expressamente reconhecido que a Remuneração prevista nesta Cláusula possui natureza residual e subordinada, sendo devida apenas se houver disponibilidade financeira líquida, observado os níveis mínimos de liquidez de recursos exigidos, sem que tal fato configure inadimplemento, mora ou obrigação de aporte adicional pela EMISSORA.

3.10.2. Amortização: As debêntures seniores da presente emissão serão amortizadas integralmente a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da emissão, enquanto as subordinadas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, com todo o valor que exceda 35% da razão de garantia, diminuindo os valores de reserva de liquidez e amortização.

3.10.3. Pagamento Condicionado: Os pagamentos devidos pela EMISSORA com relação as Debêntures da 2ª Série (Subordinada) e os demais valores devidos pela EMISSORA aos demais debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao montante que exceder o percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da Garantia Mínima, apurado no Relatório Mensal do período imediatamente anterior; satisfazendo as constituições de reserva de liquidez e amortizações.

CLÁUSULA 3.11. DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS EM PAGAMENTO

Na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios Vinculados “CCB’s” até a data de vencimento ou a data de pagamento das Debêntures, incluindo vencimento e liquidação antecipada deste Instrumento, e desde que os recursos em Contas Bancárias Exclusivas tenham sido utilizados para pagamento do Saldo devedor das Debêntures, fica desde já ajustado e irrevogavelmente aceito pelos Debenturistas que, a critério exclusivo da EMISSORA, e em benefício desta, poderá ocorrer a dação em pagamento, pelo valor contábil do Ativo, de pleno direito e sem necessidade de qualquer manifestação adicional ou aceite futuro, dos Direitos Creditórios Vinculados (“CCB’s”) não realizados nos respectivos vencimentos, sem direito de regresso contra a EMISSORA, a qualquer título, e no limite e na proporção dos créditos de cada

DUCE SP
13 11 25

Debenturista. Caso o pagamento mediante a Dação em Pagamento ocorra, a EMISSORA deverá comunicar aos debenturistas por meio de comunicação individual.

3.11.1. Para todos os efeitos, a aceitação desta dação em pagamento é condição essencial e prévia à subscrição das Debêntures, vinculando integralmente os Debenturistas, que renunciam expressamente a qualquer direito de oposição, recusa ou questionamento futuro quanto à forma, valor ou oportunidade da dação em pagamento, inclusive na hipótese de liquidação, encerramento ou resgate antecipado deste instrumento, por iniciativa ou conveniência exclusiva da EMISSORA.

3.11.2. Caso o pagamento mediante dação ocorra, a EMISSORA deverá comunicar aos Debenturistas por meio de comunicação individual, apenas para fins informativos, não se constituindo tal comunicação em condição ou anuência necessária à eficácia da dação.

3.12. Preços de subscrição e Prazo de integralização

As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelos Debenturistas, do respectivo Boletim de Subscrição.

3.12.1. As Debêntures da 1ª Série (Sênior) serão subscritas e integralizadas em moeda corrente, pelo valor do seu preço unitário (P.U.) no dia da integralização, o qual refletirá a variação da remuneração e servirá como base de conversão para determinação da quantidade de cotas correspondentes ao capital aportado. Dessa forma, cada debenturista fará jus à quantidade de cotas da 1ª Série (Sênior) proporcional ao valor integralizado, dividido pelo PU vigente na data de sua subscrição.

3.12.2. As Debêntures da 2ª Série (Subordinada) serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo valor do seu preço unitário (P.U.), o qual refletirá a variação da remuneração e servirá como base de conversão para determinação da quantidade de cotas correspondentes ao capital aportado. Dessa forma, cada debenturista fará jus à quantidade de cotas da 2ª Série (Subordinada) proporcional ao valor integralizado, dividido pelo PU vigente na data de sua subscrição.

3.12.3. As Debêntures poderão ser integralizadas em até 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão.

DUCESP
13 11 25

3.12.4. As Debêntures estão previstas para serem integralizadas (aportes) até a data de 01/11/2028.

3.13. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuadas no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela EMISSORA.

3.14. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelos Bancos.

3.15. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, sendo que os juros de mora deverão ser calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.16. Mora do debenturista

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.15, o não-comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA nas datas previstas nesta ESCRITURA, ou em comunicado publicado pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

DUCE SP

13 11 25

3.17. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no sítio da EMISSORA na rede mundial de computadores (*internet*), ou outro veículo de imprensa com amplitude similar, devendo os custos de publicação serem repassados aos debenturistas como despesas fixas operacionais.

3.18. Imunidade Tributária

Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar a EMISSORA, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.18.1. Ficará a critério da EMISSORA a aceitação da documentação comprobatória de que trata a Cláusula 3.18, considerada a sua validade jurídica a fim de comprovar a imunidade ou isenção tributária alegada pelo debenturista.

3.18.2. O debenturista ficará obrigado a ressarcir a EMISSORA de quaisquer valores pagos ou exigidos destes últimos em razão de eventual autuação por parte de autoridades tributárias decorrente do não recolhimento de tributos nas hipóteses descritas da Cláusula 3.18.

3.19. Conta Exclusiva

A EMISSORA manterá a Conta Corrente Bancária de nº 2023400, aberta na agência de nº 0001 à UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (“Conta Exclusiva da Emissão”), Código compensação de nº 457, de titularidade da EMISSORA, vinculada ao uso exclusivo dessa Emissão, mantendo todos os atos financeiros registrados nessa referida conta, bem como dar publicidade aos eventos quando solicitados pelos Debenturistas. Sem prejuízo do disposto acima, a EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério e desde que observada a titularidade exclusiva em seu nome e a destinação específica dos recursos da Emissão, indicar conta corrente bancária alternativa de nº 92635-3, agência nº 0503, junto ao Banco Bradesco (“Conta opcional”), código compensação de nº 237, mantida junto à instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de possibilitar uma melhor remuneração sobre os recursos mantidos em

DUCEP

10125

Conta, desde que assegurados os mesmos controles e finalidades aqui estabelecidos para a Conta Exclusiva da Emissão.

3.20. Comunicações

As comunicações, a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta ESCRITURA, deverão ser feitas por meio de correio eletrônico, ou outro meio caso seja especificado e solicitado pelos debenturistas, e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso seja solicitado pelos debenturistas, os respectivos documentos originais serão encaminhados em até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela empresa Correios, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A

Rua Funchal, nº 513, 5º andar, Conjunto S1, bairro Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP: 04.551-909

At.: Sr. Wagner Silva de Moraes

E-mail: wagner.moraes@aespartners.com.br

3.21. Reserva Técnica de Liquidez

3.21.1. Com o objetivo de assegurar a continuidade operacional da presente Emissão e garantir a regularidade dos pagamentos das despesas administrativas, operacionais, tributárias e demais encargos relacionados à estrutura, a EMISSORA manterá, de forma segregada, uma **Reserva Técnica de Liquidez**.

- (i) 3.21.2. A Reserva Técnica de Liquidez deverá ser mantida: Com saldo mínimo de garantia no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cobrir as Despesas e Encargos da Securitizadora vencíveis em no mínimo 6 meses.

DUCEP

3.21.3

A verificação do saldo da Reserva Técnica será realizada mensalmente, no último dia útil de cada mês, pela EMISSORA ou por agente por ela designado, sendo que a 1ª verificação será realizada no 7º mês após a emissão.

3.21.4. Caso o saldo da Reserva Técnica de Liquidez esteja, a qualquer tempo, abaixo do mínimo exigido nesta cláusula, a EMISSORA notificará, de forma imediata, os debenturistas da 2ª Série (Subordinada), os quais ficarão obrigados a complementar os recursos necessários à recomposição da Reserva Técnica de Liquidez, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, mediante novo aporte ou subscrição adicional de Debêntures da 2ª Série. O não cumprimento ensejará a perda proporcional do direito a Remuneração Adicional de Amortização, até a regularização do aporte.

3.21.5. Na ausência da recomposição prevista no item anterior, a EMISSORA poderá utilizar receitas de aplicações financeiras ou recursos remanescentes dos Ativos Vinculados, respeitada a ordem de subordinação entre as séries, para recompor a Reserva Técnica até o limite necessário.

3.21.6. Os recursos da Reserva Técnica de Liquidez somente poderão ser utilizados para:

- a) pagamento de despesas operacionais e administrativas da presente Emissão;
- b) custeio de tributos, taxas, tarifas bancárias e publicações obrigatórias;
- c) remuneração do agente fiduciário, agentes auxiliares ou prestadores de serviço da Emissão
- d) pagamento da remuneração mensal, referente aos juros apropriados e devidos aos cotistas da primeira classe (Sênior).

É vedado o uso da Reserva Técnica para distribuição de resultados, pagamento de Remuneração Adicional de Amortização das Debêntures da 2ª Série, ou qualquer outra finalidade distinta das acima previstas.

3.21.7. O saldo remanescente da Reserva Técnica somente poderá ser resgatado ou liberado após a liquidação integral das obrigações previstas na Cláusula 3.10.3 (Pagamento Condicionado) e mediante aprovação expressa da Assembleia de Debenturistas da 1ª Série (Sênior).

DUCEP

13 11 25

3.22. CONSTITUIÇÃO DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

3.22.1. Finalidade

Com o objetivo de assegurar a disponibilidade de recursos para a quitação dos juros e/ou das parcelas de amortização do principal das Debêntures da 1ª Série (Sênior) e, quando aplicável, da 2ª Série (Subordinada), a EMISSORA manterá, de forma segregada, uma **Reserva de Amortização**, composta exclusivamente por recursos provenientes dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados ou de receitas financeiras da presente emissão, a ser calculada mensalmente baseado nas obrigações de pagamentos vencíveis no próximo mês.

3.22.2. Composição e Aplicação

A Reserva de Amortização será constituída mensalmente, mediante a retenção mínima de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente à próxima parcela de amortização, considerando-se que o início do cronograma de amortização das Debêntures da 1ª Série (Sênior) ocorrerá no 37º (trigésimo sétimo) mês subsequente à data de emissão, conforme disposto na Cláusula 3.9. Os recursos deverão ser depositados na **Conta Exclusiva da Emissão** referida na Cláusula 3.19, permanecendo aplicados em ativos de baixo risco e alta liquidez, conforme previsto na Cláusula 3.6.6.

3.22.3. Administração e Controle

A verificação do saldo da Reserva de Amortização será realizada mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, pela EMISSORA ou por agente designado, devendo constar em destaque no **Relatório Mensal aos Debenturistas**. O montante retido integrará o fluxo de priorização de pagamentos estabelecido na Cláusula 3.6 (“Ordem de Alocação de Recursos”).

3.22.4. Recomposição da Reserva

Caso, a qualquer tempo, o saldo da Reserva de Amortização esteja inferior ao valor mínimo exigido, a EMISSORA deverá recompor o saldo no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, mediante utilização de receitas operacionais da Emissão, ou demais saldos acumulados, sob pena de caracterizar evento de descumprimento das obrigações financeiras da Emissão.

DUCEP

13 11 25

3.22.5. Utilização

Os recursos da Reserva de Amortização somente poderão ser utilizados para:

- a) pagamento do principal das Debêntures nas datas previstas no Cronograma de Amortização;
- b) cobertura de eventual insuficiência de caixa decorrente de atraso ou inadimplemento dos Direitos Creditórios Vinculados; e
- c) amortização extraordinária aprovada em Assembleia de Debenturistas.

3.22.6. Vedação de Uso

É vedado o uso da Reserva de Amortização para pagamento de juros, Remuneração Adicional de Amortização, despesas operacionais, tributos ou qualquer outra finalidade não prevista expressamente nesta cláusula.

3.22.7. Liberação de Saldo Remanescente

O saldo residual da Reserva de Amortização poderá ser liberado somente após a liquidação integral de todas as obrigações de principal previstas na presente Emissão, mediante aprovação da Assembleia de Debenturistas da 1ª Série (Sênior).

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação desta emissão, por preço não superior ao seu valor nominal unitário acrescido do rendimento calculado *pro rata temporis*, observando o disposto no Inciso II do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76.

4.2. Vencimento antecipado

São eventos de antecipação do vencimento desta EMISSÃO de Debêntures, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial:

DUCEP

10 11 25

- a) Decretação de liquidação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da EMISSORA;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela EMISSORA;
- c) falta de cumprimento pela EMISSORA de toda e qualquer obrigação prevista nesta ESCRITURA, não sanada em 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação por qualquer Debenturista;
- d) Deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas pela liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em circulação.

4.2.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas letras (a) a (c) da Cláusula 4.2, acarretará o vencimento antecipado automático das debêntures.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

- a) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis emitidos pelo CPC - COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS;
- b) promover a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, nos termos da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Banco Central do Brasil, ou regulação posterior que venha a sobrepor e corrigir a Resolução anterior;
- c) convocar, nos termos desta ESCRITURA, Assembleia de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente EMISSÃO;
- d) estruturar e manter em adequado funcionamento o departamento de atendimento aos debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- f) tomar todas as medidas necessárias para:
 - f.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais, quando necessárias) e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios dentro do respectivo objeto social,

DUCE SP

10 11 12

f.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios,

f.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras;

G) informar, diretamente aos Debenturistas por meio de comunicação por escrito todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da EMISSORA e que pode impactar o cumprimento das obrigações e declarações desta Emissão.

CLÁUSULA VI - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

6.1. Convocação

A Assembleia Geral de Debenturistas para deliberações referentes a este Instrumento pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 30% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação especificamente para esta emissão.

6.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no sítio da EMISSORA na rede mundial de computadores onde deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por correio eletrônico (e-mail), desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

6.2. Quórum de Instalação

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação desta emissão e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

6.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação desta emissão e todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração da EMISSORA, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas diretamente pela EMISSORA.

DUCE SP

13 11 25
6.3: Mesa diretora

A presidência da Assembleia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures, ou na sua ausência, por diretor especificado pela EMISSORA. O papel de secretário da assembleia será da redação da ata da Assembleia.

6.4. Quórum de Deliberação

6.4.1. Nas deliberações da Assembleia de Debenturistas referentes a este Instrumento, a cada debênture em circulação desta emissão, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não, mediante instrumento de mandato entregue na sede da EMISSORA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data designada para a realização da Assembleia. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento; no prazo de vencimento das debêntures e/ou nos dispositivos sobre quórum, previstos nesta ESCRITURA, deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido nos itens desta ESCRITURA. Na impossibilidade de comparecimento dos debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, a EMISSORA deverá convocar nova assembleia com as deliberações sendo aprovadas pela maioria do quórum presente.

6.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto na Cláusula 6.4.1, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação das demonstrações financeiras e outras, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de índice, taxa ou fator componente do rendimento, o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação. Na impossibilidade do comparecimento dos debenturistas representando 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, deverá ser convocada nova assembleia com as deliberações sendo aprovadas pela maioria do quórum presente.

DUCEP

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante aos Debenturistas, na data da assinatura desta ESCRITURA, que:

- a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:
 - i. vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
 - ii. criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
 - iii. rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.
- c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;
- d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza que seja de seu conhecimento que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
- f) a Conta Exclusiva é a única conta bancária utilizada pela EMISSORA em relação a presente Emissão.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a EMISSORA e/ou aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao direito ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou

JUCESP

03 11 25

• modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.1. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Local e Data: São Paulo, 01 de novembro de 2025.

A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A

Wagner Silva de Moraes

Sócio-Diretor e Representante Legal



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
DEBENTURE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
DEBENTURE
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
ED006743-0/000

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
DEBENTURE
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
ED006743-0/000

JUCESP JUCESP JUCESP

JUCESP
13 NOV 2025

DUCE SP

10 11 25

Anexo I - FLUXO OPERACIONAL

1. APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Responsável pelas aprovações e oferta do crédito: EVANS SOLUÇÕES LTDA (Originador)

Etapas:

1. **Solicitação de Crédito:** o tomador (pessoa física ou pessoa jurídica) solicita um Empréstimo Pessoal Clean ou um Capital de Giro, sem garantia real ou fidejussória.
2. **Análise de Crédito**
Será validado e aprovado pelo Originador, de acordo com o ANEXO IV - Política de Crédito
3. **Formalização da Operação:**
 - Geração eletrônica da CCB (Cédula de Crédito Bancário) a ser emitida por instituição financeira contratada e devidamente aprovada pelos agentes regulatórios;
 - Inclusão de cláusula expressa de cessão e endosso à securitizadora (A&S Partners Securitizadora de Crédito S.A).

2. EMISSÃO DE CCB

Responsável pelo processo: EVANS SOLUÇÕES LTDA

Etapa:

1. **Emissão Eletrônica:** a CCB é emitida e assinada digitalmente pelo devedor.
 - Identificação do devedor, valor, taxa, prazo e parcelas;
 - Indicação de cessão futura à A&S Partners.

3. COMPRA DO TERMO DE ENDOSSO (CESSÃO DE CCB)

Responsável: A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

01125

01125

Etapas:

1. **Envio do Lote de CCBs:** A Evans Soluções Ltda coordenará o processo de emissão e assinaturas da CCB, após isso a instituição financeira contratada enviará o **Termo de Endosso e Cessão de Direitos Creditórios** para a A&S Partners Securitizadora de crédito S.A., contendo:

- Dados da CCB (número, valor, vencimento, CPF/CNPJ do tomador);
- Valor de aquisição e data de cessão;
- Declaração de inexistência de ônus.
- Relação dos boletos bancários, ou outro instrumento financeiro registrado, para que possa ser feita a cobrança e o pagamento bancário pelo cliente tomador dos recursos, já com os dados do domicílio bancário da A&S Partners Securitizadora para que os pagamentos sejam creditados diretamente em sua conta corrente.

2. **Conferência e Registro:**

- A Securitizadora valida documentação, registros e lastro econômico;
- Formaliza a cessão e registra o termo.

3. **Liquidação Financeira:**

- A A&S Partners fará o devido pagamento à instituição financeira pelo valor acordado pelos direitos creditórios cedidos;
- A cessão dos direitos creditórios é efetivada e passa a integrar os **Direitos Creditórios Vinculados** da A&S Partners para este instrumento.

4. **Atualização Mensal:** inclusão das CCBs adquiridas na carteira de recebíveis da A&S Partners para que faça a devida gestão a apuração das receitas financeiras e resultados.

4. EMISSÃO DOS BOLETOS (COBRANÇA DAS PARCELAS)

Responsável: A&S Partners Securitizadora de Crédito S.A ou Agente de Cobrança (DAC)

Etapas:

1. **Geração de Boletos:**

- O DAC (ou a própria securitizadora) controle e encaminha os boletos mensais para cada CCB performada;
- Os boletos são enviados ao devedor com vencimento fixo.

DUCEP

13 11 25

2. Controle e Conciliação:

- A cobrança é vinculada à **Conta Exclusiva da Emissão**;
- As receitas recebidas são conciliadas e registradas individualmente.

5. RECEBIMENTO DOS VALORES

Responsável: A&S Partners Securitizadora de Crédito S.A

Etapas:

1. Recebimento em Conta Exclusiva:

- Todos os pagamentos de boletos serão creditados na **conta exclusiva da emissão** (mantida na UY3 SCD);
- Recursos compõem os “Recursos Disponíveis da EMISSORA”.

2. Ordem de Alocação Mensal:

Os valores são distribuídos nesta sequência:

- Despesas e encargos operacionais;
- Juros e amortização das debêntures sênior;
- Reposição da **Reserva de Liquidez**;
- Aquisição de novos créditos (reinvestimento);
- Amortização de debêntures subordinadas (quando razão de garantia > 35%).

6. BAIXA DAS PARCELAS

Responsável: A&S Partners e Agente de Cobrança

Etapas:

1. **Registro da Liquidação:** cada parcela recebida é baixada no sistema de gestão da securitizadora.
2. **Controle Contábil:**
 - Redução proporcional do saldo de principal da CCB;
 - Atualização da carteira de direitos creditórios e dos relatórios mensais aos debenturistas.

DUCE SP

13 11 25

3. Gestão de Inadimplência:

- CCBs com atraso >180 dias são classificadas como créditos em perda;
 - A securitizadora pode realizar **dação em pagamento aos debenturistas**, conforme Cláusula 3.11.
4. **Constituição de PCLD:** conforme Resolução CMN 4.966/21, com provisões progressivas de 1% a 100% por estágio de atraso.
5. Fica expressamente reconhecido que a **EVANS SOLUÇÕES LTDA**, na qualidade de Originadora dos Direitos Creditórios, será a única e exclusiva responsável pela análise, concessão, aprovação e gestão da política de crédito aplicável às operações de empréstimo pessoal originadas e cedidas à **EMISSORA**.
6. A **A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.** atuará exclusivamente como adquirente e securitizadora dos créditos elegíveis, não participando da originação, análise, concessão ou aprovação das operações de crédito, e não assumindo qualquer responsabilidade quanto à qualidade, adimplemento, veracidade das informações, capacidade de pagamento dos tomadores, ou regularidade documental das CCBs originadas pela **EVANS SOLUÇÕES LTDA**.
7. A **EMISSORA** fica expressamente isenta de qualquer coobrigação ou solidariedade em relação às perdas financeiras decorrentes de inadimplemento, fraude, erro cadastral, vício documental ou insuficiência de garantias relacionadas aos créditos originados pela **EVANS SOLUÇÕES LTDA**.
8. A ocorrência de perdas provisionadas e/ou efetivas nos Direitos Creditórios adquiridos, seja por inadimplemento ou baixa contábil, impactará diretamente a rentabilidade da operação, podendo afetar o pagamento dos rendimentos e amortizações das Debêntures, especialmente da 2ª Série (Subordinada).
9. Caso o volume acumulado de perdas efetivas ultrapasse **35%** (trinta e cinco por cento) do saldo total dos Direitos Creditórios Vinculados, a operação poderá ser considerada inviável economicamente, facultando à **EMISSORA** a suspensão das aquisições de novos créditos e a convocação de Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre eventual liquidação antecipada da **Emissão**.

DUCESP

13 11 25

As perdas deverão ser apuradas e reportadas mensalmente nos Relatórios de Performance, com base nos critérios de provisão estabelecidos no Plano de PCLD (Anexo à Escritura) e na Resolução CMN nº 4.966/2021.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

10 11 25

Anexo II - Modelo de Boletim de Subscrição

A&S Partners Securitizadora de Crédito S/A

Rua Funchal, nº 513, 5º andar, conjunto S1 - bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-909, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CNPJ/MF sob n.º 35.834.642/0001-70

4ª Emissão de Duas Séries

(Primeira Série), emitida em [o] de [o] de 2025.

Boletim de Subscrição de Debêntures - Primeira Série

Nº

Características da Emissão

Distribuição privada de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de debêntures nominativas, [sêniores/subordinadas], quirografárias e não conversíveis em ações, em duas séries, sendo que no mínimo 35% do volume total seja da segunda série (SUBORDINADA), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Emissão"), de emissão da A&S Partners Securitizadora de Crédito S.A. ("EMISSORA"). A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da EMISSORA realizada em 06 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em [o] de [o] de 2025 e publicada no sítio da EMISSORA na rede mundial de computadores e no SPED em [o] de [o] de 2025.

Qualificação do Subscritor

Nome/Razão Social: [o]				CPF/CNPJ: [o]	
Endereço: [o]				N.º [o]	Complemento: [o]
Bairro: [o]	CEP: [o]	Cidade: [o]	U.F.: [o]	País:	Telefone: [o]
				Brasil	

DUCE SP

13 11 25

E-mail: [o]

Debêntures Subscritas

QUANTIDADE	PREÇO TOTAL UNITÁRIO	VALOR EM R\$
[Primeira ou Segunda] Série		
Total		

Forma de Pagamento, Subscrição e Integralização

(X) PIX ou TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL - TED

BANCO: 457

N.º AGÊNCIA: [o]

N.º CONTA CORRENTE: [o]

EMISSORA: A&S Partners Securitizadora de Crédito S/A

Data de Liquidação: [o]/[o]/2025.

As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração, conforme definidos na Escritura, calculada *pro rata temporis*, desde a data de emissão até a data da efetiva liquidação (integralização). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

Remuneração, Amortização

Remuneração: 180% (cento e oitenta por cento) da Taxa do CDI, calculada de forma exponencial e cumulativa, calculada *pro rata temporis*, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, onde a remuneração será paga de forma mensal.

Cronograma de Amortização:

[o]

Declaro, para todos os fins, (i) que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição (ii) recebi exemplar da Escritura Pública de Emissão das Debêntures (iii) desejo investir nas debêntures, obrigando-me a realizar a integralização das debêntures

UUBSP

13 11 25

ora subscritas na data da integralização prevista neste boletim (iv) tenho total ciência que a colocação foi realizada de forma privada sobre as restrições refletidas na minuta da Escritura das Debêntures.

São Paulo, [o] de [o] de 2025.

Assinatura do Subscritor

Recibo

Recebemos do subscritor a importância de R\$

A&S Partners Securitizadora de Crédito S.A.

1ª via - EMISSORA

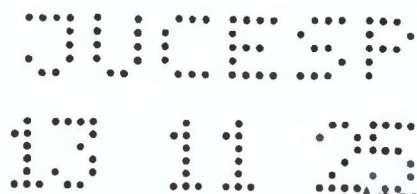
2ª via - Subscritor

DUCESP

0125

Anexo III - Cronograma de Amortização das Debêntures

N.	Data	% Amortização 1a	% Amortização 2a
		Série	Série
Emissão	[o]	0,00%	0,00%
1	[o]	0,00%	0,00%
N	[o]	0,00%	0,00%
		100,00%	100,00%



Anexo IV - Política de Crédito

NORMA INTERNA

Política de Crédito - Pessoa Física/Pessoa Jurídica (Crédito Pessoal Sem Garantias/Capital de Giro Sem Garantias)

Código: N-CRD-PF-001 | Versão: 1.0 | Vigência: 08/10/2025

Elaboração	Risco & Crédito
Aprovação	Comitê de Crédito
Revisão	Anual ou quando houver mudança regulatória/material
Abrangência	Todos os processos de concessão de crédito pessoal sem garantias (PF) ou Capital de Giro sem garantias (PJ)

Sumário

1. Critérios de Inelegibilidade	35
2. Documentos e Verificações	35
3. Capacidade de Pagamento	36
4. Política de Limites e Escalonamento	36
5. Formalização e Liberação	36
6. Cobrança e Recuperação	36

1. Critérios de Inelegibilidade

- CPF/CNPJ irregular/suspensão na Receita Federal.
- Idade < 18 ou > 70 anos ou tempo de abertura da empresa < 1 ano
- Endereço não comprovado no Brasil.
- Índícios de fraude, biometria/liveness reprovados ou inconsistências cadastrais.

2. Documentos e Verificações

- Documento oficial com foto, selfie com prova de vida e comprovante de endereço ≤ 90 dias.

DUCE SP

0125

Contrato social atualizado, com comprovação de poderes dos sócios para assinatura

3. Capacidade de Pagamento

- Parcela Máx./Renda (PMT/RN): até 25% para novos; até 30% para recorrentes com bom histórico.
- Parcela mínima: não conceder se $PMT < R\$ 50$.

4. Política de Limites e Escalonamento

Primeiro crédito: R\$ 500 a R\$ 1.000, prazo de 6 a 12 meses.

Step-up: aumento de limite após contratos quitados sem atraso > 5 dias (até R\$ 5.000 e prazo de 6 a 18 meses).

5. Formalização e Liberação

- Contrato eletrônico.
- Liberação via PIX para conta do titular (vedados terceiros).

6. Cobrança e Recuperação

- Lembretes pré-vencimento D-5, D-2, D-1
- Contato amigável: D+3
- Contato amigável: D+10
- Envio para empresa de cobrança: D+15
- Envio para SPC/SERASA: D+20

UUCESP

Plano de Provisão

Artexo V Plano de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para concessão de crédito, avaliação de risco, classificação de operações, constituição de provisão para perdas (PDD), e etapas de acompanhamento, cobrança e recuperação de crédito. Esta política visa assegurar a transparência e a proteção dos interesses dos investidores. A política aplica-se a todas as operações de crédito realizadas com pessoas jurídicas, desde a originação até quitação integral.

Contempla o ciclo completo: originação → decisão → acompanhamento → cobrança → recuperação judicial/extrajudicial.

O plano será criado e baseado nos termos de que dispõe a resolução CMN nº 4966, de 25 de novembro de 2021, do Banco Central do Brasil (BACEN), conforme Seção IV (Da apuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito) conforme art.44º ao 49º, que estipula a classificação das operações de crédito em ordem decrescente de risco, nos seguintes estágios e faixas:

Nível de risco	Status	Provisão
Estágio 1	A vencer	1%
Estágio 2	De 1 a 60 dias	30%
Estágio 3	De 61 a 120 dias	50%
Estágio 4	De 121 a 180 dias	70%
Estágio 5	Acima de 180 dias	100%